

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 3555 DE 2004

(Deputado José Eduardo Cardozo)

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial Brasileiro e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

Art. 1º. Dê-se ao artigo 92 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, a seguinte redação:

Art. 92. A mora da seguradora fará incidir a mesma multa aplicável ao segurado por atraso no pagamento de prêmio, conforme previsto no contrato e nos limites da lei, sem prejuízo dos juros legais.

Art. 2º Suprime-se o parágrafo único do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 92 do Substitutivo pune, de forma excessiva e desigual, a mora da seguradora com multa de 20% e juros de uma vez e meia a taxa SELIC (art.125) contados do sinistro, quando a jurisprudência copiosa determina a sua contagem a partir da citação. O dispositivo também incentiva o pleito de indenizações extravagantes não cobertas pelo seguro.

A redação proposta equilibra a relação contratual e prevê a penalização pela mora no cumprimento das obrigações pelas partes com tratamento unitário, além de determinar a observância dos limites estabelecidos em lei própria.

Diante do exposto, é de se esperar que a emenda ora apresentada seja acolhida.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado Darcísio Perondi

